



Decisão Monocrática 00370/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07573/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: CARLOS AURELIO LINHALIS

FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Fiscalização / Acompanhamento**, na forma dos artigos 186-A a 186-D da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, para análise do processo administrativo de licitação da Concorrência Pública Internacional da Cesan, que tem por objeto a contratação de subconcessão para construção, operação e manutenção de estação de tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso para utilização industrial com vazão de 200 l/s, no município de Serra.

Os documentos foram protocolizados pela Cesan perante esta Corte em 23/11/2021, conforme eventos 02-19, e complementados em 03/2/2022, eventos 28-39, 41-42 e 45-46.

Por meio da Decisão SEGEX 177/2022 (evento 52), o Senhor **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** foi notificado, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

apresentasse esclarecimentos e/ou documentos que entendesse necessários, em razão do constante na Instrução Técnica Inicial 47/2022-9 e na Manifestação Técnica 662/2022-1 (eventos 50-51).

Denota-se que, através da Resposta de Comunicação 435/2022 (evento 56) o Senhor **Carlos Aurélio Linhalis**, solicitou a dilação excepcional do prazo, por mais 10 dias, nos seguintes termos:

[...]

Em razão da extensão das recomendações realizadas na Manifestação Técnica 662/2022-1 e os trabalhos intensos para ajustes decorrentes das recomendações ou mesmo justificativas sobre eventual manutenção dos termos inicialmente propostos, solicitamos a dilação excepcional do prazo fixado.

Ressaltamos que, além de todas as ações em andamento na Companhia para adequada realização de seu plano de investimentos e prestação dos serviços, neste período (especificamente até 31/03/2022) a Cesan esteve demasiadamente envolvida nos trabalhos finais para adequação dos contratos ao Novo Marco Regulatório do Saneamento, tendo assinado aditivos para os 46 Contratos de Programa existentes, conforme exigências dos artigos 10-B e 11-B da Lei 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020) e do Decreto Federal 10.710/2021.

Nesse sentido, a fim de que a documentação final esteja devidamente ajustada e revisada pela Cesan, permitindo o esclarecimento de todos os pontos levantados na sobredita Manifestação Técnica e o regular seguimento do processo licitatório, solicitamos a dilação excepcional do prazo por mais 10 (dez) dias.

[...]

Em análise ao petitório, ante as considerações feitas pelo Senhor **Carlos Aurélio Linhalis** e em busca de uma adequada instrução processual, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias**, a partir da publicação desta decisão, para que o referido gestor atenda os termos da **Decisão SEGEX 00177/2022**.

Por fim, publique-se e remeta-se o presente expediente à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, no sentido de que comunique, preferencialmente **por e-mail**, o referido gestor, disponibilizando-lhe cópia desta decisão.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913